Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 109/2017 Erechim, 03 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 102/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instalar uma Casa de Apoio na Capital do Estado e Revoga a Lei n.º 2.679, de 11 de abril de 1995.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 102/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instalar uma Casa de Apoio na Capital do Estado e Revoga a Lei n.º 2.679, de 11 de abril de 1995.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de um imóvel na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade para alojar até 99 (noventa e nove) pacientes por semana, mais dependências para o preparo das refeições pelos alojados, local para um Setor Administrativo, salas, lavanderia, banheiros e garagem, em edifício ou casa de moradia, para atender às necessidades de remoção e alojamento de pacientes que necessitem atendimento especializado, através do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, não fornecido pela Rede Básica de Saúde do Município de Erechim.

§ 1.º O preço da locação deverá obedecer rigorosa avaliação imobiliária, não podendo exceder ao valor de mercado pago por locação de imóvel de idênticas condições na mesma área.

§ 2.º Para fins de organização administrativa, o imóvel locado em Porto Alegre/RS será denominado Casa de Apoio.

Art. 2.º Para atender aos serviços a serem prestados pela Casa de Apoio, fica autorizada a designação de servidores para a execução das seguintes funções:

I – Administrar a Casa de Apoio na cidade de Porto Alegre, conforme as especificações dos cargos constantes na Estrutura Administrativa do Município de Erechim;

II – Executar serviços de Administração da Casa de Apoio;

III – Contratar serviços de alimentação, vigilância, conservação e limpeza, tudo atendendo aos preceitos da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993).

Parágrafo único. Os servidores lotados para executar os serviços da Casa de Apoio deverão ter residência em Porto Alegre, com exceção do motorista, bem como a prestação das atividades no referido setor não configura o direito à percepção de diárias.

Art. 3.º As normas para o funcionamento e atendimento da Casa de Apoio, localizada na cidade de Porto Alegre serão determinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante o Projeto “Casa de Apoio”, em anexo a esta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.679, de 11 de abril de 1995.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 03 de novembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a Instalar uma Casa de Apoio na Capital do Estado e Revoga a Lei n.º 2.679, de 11 de abril de 1995.

Tendo em vista os inúmeros atendimentos na área de saúde, através do TFD, os usuários do Sistema Público de Saúde, da Rede de Atenção à Saúde (RAS), de Erechim, são deslocados, semanalmente, para consultas e procedimentos na cidade de Porto Alegre, considerado um Centro de Referência Estadual em serviços públicos de Saúde (SUS), pela sua capacidade resolutiva.

O Município de Erechim, para acolher essa demanda, dispõe de um espaço destinado à hospedagem e alojamento destes pacientes enquanto estão em tratamento (TFD) junto aos Centros de Saúde da Capital do Estado. A criação inicial desta casa de alojamento foi no ano de 1995, quando o número de pacientes deslocados de nossa cidade era efetivamente menor do que nos dias atuais.

A renovação da norma legal para a instalação da Casa de Apoio em Porto Alegre se faz necessária em virtude do crescimento populacional e do aumento de pacientes referenciados para tal serviço. Nesta monta, ressaltamos foi realizada a locação de um novo imóvel com capacidade maior de atendimento, aumentando significativamente as vagas a serem ocupadas pelos pacientes e acompanhantes em atendimento na capital.

Informamos que eram atendidas cerca de 15 (quinze) pessoas por semana e, com a remodelação das instalações, houve um aumento para, em média, 33 (trinta e três) atendimentos semanais, com uma maior amplitude e qualificação do espaço para o alojamento dos munícipes de Erechim.

Em razão do aumento da circulação e rotatividade de pessoas que são alojadas na Casa de Apoio, viu-se a necessidade de criar e instituir uma “Instrução Normativa” para facilitar e agilizar o convívio entre os usuários. Não se pode deixar de mencionar que são espaços plurais, e para uma boa convivência se faz necessário a instituição de regras.

Dessa forma, a fim de possibilitar uma melhoria nas instalações e o aumento das possibilidades de atendimento à comunidade que mais necessita, o Poder Executivo promove a atualização da legislação que regra a Casa de Apoio localizada na Capital do

Estado.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos, em anexo, xerocópia do Impacto Orçamentário-financeiro, relativo à despesa originada através do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 03 de novembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal